



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

CONTRATO Nº 28/2019

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE
AUDITORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO
TRIBUTÁRIA, QUE ENTRE FIRMAM O
MUNICÍPIO DE GARARU/SE, E A EMPRESA AREA
FISCAL CONSULTORIA TRIBUTARIA PARA O
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GARARU, pessoa de Direito Público, estabelecida na Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n, no Município de Gararu, Estado de Sergipe, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato, pela sua Prefeita Municipal a Sr^a. **ELIZABEHT FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, portador R.G. nº.: 1.110.837 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 385.671.645-91, residente e domiciliada na Rua B conjunto Nelson Resende nº 26, Centro, na cidade de Gararu/SE e a empresa **AREA FISCAL CONSULTORIA TRIBUTARIA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL LTDA**, empresa sediada na cidade de Aracaju/SE, R Dep. Euclides Paes Mendonça, nº 1117, Cep.49.020-460, Bairro Salgado Filho, inscrita no CNPJ sob o nº 09.304.469/0001-99, aqui representada por seu Sócio, **GRACE ALMEIDA DE MELO**, brasileira, casada, empresaria, portador de CPF sob o nº 963.384.155-00, RG sob o nº 1.115.047 SSP-SE reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I E II da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato consiste na auditoria e consultoria em gestão tributária ao Município de Gararu, compreendendo os seguintes serviços:

Consultoria Tributaria referente a área Fiscal:

- Regulamentação do Código tributário Municipal;
- Reestruturação do departamento de Tributos;
- Consultoria na cobrança administrativa referente a concessionárias de serviços públicos de água, telefone e energia;
- Consultoria na cobrança administrativa referente a ISS de cartórios e ISS de construção Civil;
- Empresas de atividades Prestadoras de serviços;
- Consultoria no lançamento tributário referente a todos os tributos municipais.
- ISS de Instituições Financeiras (Bancos);
- Estudos e cálculos acerca a base de cálculo sobre o consumo de Energia;
- Disponibilidade integral do escritório em atender agentes municipais em Aracaju sempre que necessário;

Consultoria Administrativa na Recuperação de receitas de Competência Municipal:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

109
X

- Identificar os entraves e propor soluções com o objetivo de aumentar a receita e melhorar o atendimento ao contribuinte, desenvolvendo a recuperação dos créditos tributários nos últimos cinco anos e gerenciamento das Receitas Tributárias;
- Acompanhamento dos relatórios de receitas e suas classificações tributárias;
- Regulamentação do Código Tributário Municipal, através de decretos, tendo em vista a operacionalização municipal;
- Defesa de recursos administrativos quaisquer demandas posteriores que se relacionarem ao procedimento administrativo referente a consultoria;

Detalhamento dos Principais Itens:

ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)

- Reestruturação da Divisão da Fiscalização Tributária. Recuperação de créditos junto a concessionárias de serviços públicos de água, luz e energia, cartórios e demais empresas de prestação de serviços.

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Reestruturação da Divisão da Fiscalização Tributária. Recuperação de créditos junto a concessionárias de serviços públicos de água, luz e energia.

ACOMPANHAMENTO DAS TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS

- Levantar dados acerca da possível impugnação nos cálculos de ICMS, realizar estudos sobre a Base de Cálculo sobre o consumo da energia sobre a T.U.S.T e T.U.S.D;

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei 8.666/93).

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais**, perfazendo-se um valor global de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)** para o período contratual.

§ 1º - O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º - O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas Notas dos serviços prestados só será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista pelo Contratado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

§ 3º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

Este contrato tem vigência de 05 (cinco) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro 2019:

2 - EXECUTIVO
2302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU-SE
50100 - SECRETARIA DE FINANÇAS
2015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
3390.39.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE: 10010000

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a contratante se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto desde que atendido as formalidades previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

Manter durante a execução do contrato, todas obrigações por ele assumidas na proposta.

Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93).



433
X

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Gararu(SE), 05 de Agosto de 2019.

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
**ELIZABETH FREIRE SANTOS DE
OLIVEIRA**

CONTRATANTE

Leonardo Assis de Melo
**AREA FISCAL CONSULTORIA
TRIBUTARIA PARA O
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1. *Edusson Freitas Santos*

CPF: 014.830.755-83

2. *Leonel Soares de Albuquerque*

CPF: 005.541.815-50

09.304.469/0001-99

Rua Deputado Euclides Paes Mendonça, nº 1117

Bairro Salgado Filho - CEP: 49020-460

Aracaju - Sergipe